



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ATO DELIBERATIVO Nº 109, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a isenção de custeio do Programa Avaliação Periódica em Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL (STF-Med), no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral do STF-Med e tendo em vista o disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, o decidido na reunião de 30 de junho de 2023, e o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 012146/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º A isenção de custeio do Programa Avaliação Periódica em Saúde (APS), prevista no Regulamento Geral do STF-Med, passa a ser regulamentada por este Ato Deliberativo.

Art. 2º A isenção de custeio para os ministros e servidores inscritos no STF-Med, ou sem custo para os não inscritos, e o reembolso destinado aos que não realizarem os exames complementares no Distrito Federal serão concedidos desde que atendidas as condições definidas na Instrução Normativa que regulamenta o APS.

§ 1º Para fins de apuração do benefício, a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS) informará à Coordenadoria de Gestão do STF-MED (CMED), mensalmente, a relação dos servidores que concluíram o APS e dos que não realizaram a consulta no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º O reembolso dos exames complementares realizados pelos ministros e pelos servidores fora do Distrito Federal será limitado aos valores constantes da tabela da rede referenciada.

Art. 3º A isenção de custeio e o reembolso não se aplicam a exames adicionais, considerados como exames complementares na Instrução Normativa que regulamenta o APS, que poderão ser solicitados a critério do médico do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde.

Art. 4º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 46, de 19 de junho de 2012.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso**, **MINISTRO**, em 12/09/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2258648** e o código CRC **2624DF6F**.